

COMARCA DE CORONEL FABRICIANO

AUTOS: 194 10 5572-3

VISTOS, ETC.

HELENA LEMOS QUINTÃO, já qualificada nos autos, ajuizou em face do MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, também com qualificação no feito, AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIO COM PEDIDO LIMINAR, nos termos de inicial de fls. 02/34.

Juntou os documentos de fls. 35/322.

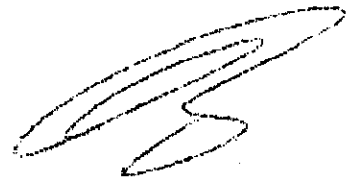
É O SUCINTO RELATÓRIO.

DECIDO.

Pretende a parte ativa, por meio da presente demanda, seja liminarmente suspensa a exigibilidade do ISS mediante aplicação da alíquota variável.

Compulsando os autos tenho por presentes os requisitos para concessão da tutela antecipada. Senão vejamos.

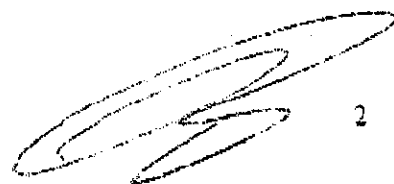
A verossimilhança da alegação se faz presente, eis que, conforme vêm entendendo os Tribunais pátrios, os titulares da serventia extrajudicial prestam serviço em caráter pessoal e, por conseguinte, submetem-se, para recolhimento do ISS, à alíquota fixa, nos termos do disposto no art. 9º, §1º, do Decreto-Lei 406/68.



A propósito, confira-se os seguintes julgados:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECOLHIMENTO DE ISSQN - SERVIÇOS CARTORÁRIOS - ALÍQUOTA FIXA. O tabelião ou oficial de registro prestam serviço sob a forma de trabalho pessoal e em razão da natureza do serviço tem direito ao regime especial de recolhimento, ALÍQUOTA fixa, e não em percentual sobre toda a importância recebida pelo Delegado a título de remuneração de todo o serviço prestado pelo CARTÓRIO Extrajudicial que administra. Recolhimento do imposto na forma do art. 9º, § 1º, do Decreto-Lei nº 406/68" (TJMG - PROCESSO Nº 1.0701.09.276262-7/001; RELATOR DESEMBARGADOR CARREIRA MACHADO; DATA DA PUBLICAÇÃO DE 10.03.2010).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL RECOLHIMENTO DE ISSQN. VALOR FIXO. DECRETO-LEI Nº 406/68. CONFIGURAÇÃO DOS REQUISITOS DE VEROSSIMILHANÇA. PERIGO DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. TUTELA CONCEDIDA. O recolhimento do ISSQN pelo cartório extrajudicial deve ocorrer em valor fixo do serviço prestado e não sobre o valor genérico, até o deslinde da ação declaratória". (TJMG - NÚMERO DO PROCESSO: 1.0105.09.320334-4/001(1); RELATOR: SILAS VIEIRA; DATA DO JULGAMENTO: 22/04/2010)



P-3
327
[Handwritten signature]

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL. RECOLHIMENTO DE ISSQN. VALOR FIXO. -O recolhimento do ISSQN pelo CARTÓRIO extrajudicial deve-se dar em valor fixo do serviço prestado e não englobadamente no valor genérico daqueles referidos serviços" (TJMG - PROCESSO Nº 1.0704.09.134225-0/001; RELATOR DESEMBARGADOR BELIZÁRIO DE LACERDA; DATA DA PUBLICAÇÃO DE 12.03.2010).

Demais disso, a presença do referido requisito também se mostra através do depósito que será feito do montante exigido pela legislação municipal, o que, nos termos do que dispõe o art. 151, II, do CTN, tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário.

Nesse sentido:

"AÇÃO CAUTELAR. DEPÓSITO JUDICIAL. ICMS. INTERESSE PROCESSUAL. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ARTIGO 151, II, CTN. Interesse processual consiste em poder a parte buscar a tutela jurisdicional quando patente a razoabilidade da pretensão ajuizada, a qual deverá ser útil e necessária ao fim colimado. É direito do contribuinte o depósito judicial no valor do crédito tributário, em ação cautelar preparatória, visando à suspensão da sua exigibilidade, nos termos do artigo 151, II do Código Tributário Nacional - CTN. Em reexame, rejeitar as preliminares, manter a sentença, julgando prejudicado o recurso". (NÚMERO DO

PROCESSO: 1.0024.05.779743-3/001(1)
RELATOR: ALBERGARIA COSTA - DATA DO
JULGAMENTO: 28/09/2006).

Ainda, tenho por presente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tendo em vista o risco de lesão ao patrimônio da requerente ao ser compelida a recolher tributo cobrado a maior, bem como a possibilidade da mesma vir a sofrer punições no âmbito administrativo.

Insta ressaltar que eventual improcedência do pedido, ao final, não acarretará qualquer prejuízo ao Município, tendo em vista o depósito judicial supramencionado, que poderá ser levantado para pagamento da dívida.

Ademais, relevante trazer à colação o posicionamento do STJ, no AgRg na SS 2.308/RS, caso análogo ao dos autos, ocasião em que a Colenda Corte entendeu que o deferimento da liminar não acarreta grave lesão à ordem, à segurança e à economia municipal.

AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. ISS. SERVIÇOS NOTARIAIS. CARTÓRIO DE NOTAS E DE PROTESTOS. Na linha da jurisprudência da Corte Especial, os temas de mérito da demanda principal não podem ser examinados na presente via, que não substitui o recurso próprio. A suspensão de liminar e de segurança limita-se a averiguar a possibilidade de grave lesão à ordem, à segurança, à saúde e à economia públicas. A concessão de liminar impondo que a alíquota do ISS sobre serviços notariais seja fixa não acarreta, no presente caso, grave lesão à

ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.
Agravo regimental improvido. (AgRg na SS 2.308/RS,
REL. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA, CORTE
ESPECIAL; JULGADO EM 12/04/2010, DJE
12/05/2010).

Isto posto, levando em atenção que se encontram presentes os requisitos, hei por bem deferir a liminar requerida, a fim de determinar que o Município de Coronel Fabriciano suspenda a exigibilidade do ISS mediante aplicação da alíquota variável, passando a exigir o referido tributo em alíquota fixa, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 até um montante máximo de R\$ 100.000,00.

Ainda, defiro o requerimento de fls. 33, item 'b', nos moldes expostos na fundamentação, concedendo o prazo de 10 dias para que a parte ativa efetue o depósito em questão.

Cite-se o requerido, para no prazo legal contestar a ação sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na exordial (art. 285, CPC).

Intimem-se.

Cumpra-se.

Coronel Fabriciano, 11 de junho de 2010.

MARCELO PEREIRA DA SILVA
Juiz de Direito

